



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 00010702/24. Com este fim e para constar, eu, REGINA FRANCISCA DOS SANTOS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto Aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e/ou leites especiais conforme ordem judicial e laudo nutricional, destinados a atender as necessidades Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE.

  
**REGINA FRANCISCA DOS SANTOS**  
RESPONSÁVEL  
MATRICULA Nº 0000121

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº: 202402070003

### INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (2024)	
Responsável pela demanda: REGINA FRANCISCA DOS SANTOS	
Cargo: RESPONSÁVEL	Matricula: 0000121
E-mail:	Telefone: --
	Celular: --

### INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

#### 1. Definição do objeto

"Aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e/ou leites especiais conforme ordem judicial e laudo nutricional, destinados a atender as necessidades Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE"

#### 2. Justificativa da contratação

A aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e/ou leites especiais é essencial para atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE, em estrita conformidade com ordens judiciais e laudos nutricionais que prescrevem estes itens com o objetivo de garantir o direito à saúde e a adequada nutrição dos munícipes assistidos, especialmente aqueles em condição de saúde vulnerável ou com necessidades nutricionais especiais.

A conformidade com o princípio da padronização, conforme determinado pelo artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, é assegurada no processo de contratação, visto que os itens requeridos - suplemento em pó e creme de leite com específica composição nutricional - seguem especificações técnicas detalhadas que garantem tanto a qualidade requerida para atendimento das necessidades nutricionais específicas quanto a compatibilidade com os padrões de consumo e eficácia determinados pelos profissionais de saúde responsáveis. Isto atesta não só a pertinência da escolha específica de itens, como também evita a limitação a marcas ou modelos específicos, em aderência ao artigo 41, incisos I e II, da mesma lei, garantindo, assim, a seleção mais ampla e competitiva de fornecedores que atendam às especificações requeridas.

A contratação destes itens não se enquadra nas atribuições dos cargos de carreira do requisitante nem nas vedações e exceções previstas pelo artigo 48 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Trata-se, portanto, de uma necessidade específica que demanda a aquisição externa desses produtos especializados para garantir a efetiva assistência nutricional à população, conforme prescrito por autoridades na área da saúde. A decisão por não se limitar a uma única marca ou fornecedor visa promover a competitividade e buscar as melhores condições para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade e eficácia dos produtos fornecidos, o que está em plena consonância com os princípios de isonomia, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

### 3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL/NL LATA DE 300 G	72,0	Lata
Catálogo: 8843882 - Entidade			
Especificação: SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL/NL LATA DE 300 G			
2	CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML	372,0	Unidade
Catálogo: 8843920 - Entidade			
Especificação: CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML			

### 4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0601.10.122.0002.2.076 - Manutencao da Gestao de Secretaria de Saude.
33903007 - Gêneros de Alimentação

### 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matricula
047.250.803-22	ROSVLENY MOREIRA CAMPOS	Membro	--
019.804.433-00	NARLIA OLIVEIRA FERREIRA	Membro	--
324.115.613-34	REGINA FRANCISCA DOS SANTOS	Presidente	--

Ocara / CE, 7 de fevereiro de 2024

  
REGINA FRANCISCA DOS SANTOS  
Responsável



04  
J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

Vara Única da Comarca de Ocara

Travessa Antônio José Correia, 134, Centro, OCARA - CE - CEP: 62755-000

OFÍCIO Nº 033/2024

Ocara, 2 de fevereiro de 2024.

Ao

Secretário (a) da Saúde do Município de Ocara do Estado do Ceará

Travessa Antônio José Correia, Centro, OCARA - CE - CEP: 62755-000

Prezado (a) Senhor (a),

Dirijo-me a Vossa Senhoria para ciência e adoção das medidas cabíveis com urgência, da decisão ID 79037053.

Atenciosamente,

Recebido por: Hellen Cristiana P. da Silva  
em: 02/02/2024



02/02/2024

Número: **3000004-77.2024.8.06.0203**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ocara**

Última distribuição : **09/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

[REDACTED]	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (AUTOR)	
ATOR VIEIRA DA SILVA (AUTOR)	
ANTONIA GIRLANDIA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE OCARA (REU)	

[REDACTED]		[REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
79042940	02/02/2024 11:50	Oficio	Oficio
79042941	02/02/2024 11:50	decisão.pje	Decisão



**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE OCARA**

**DECISÃO**

**PROCESSO:3000004-77.2024.8.06.0203**

**AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, VITOR VIEIRA DA SILVA, ANTONIA GIRLANDIA VIEIRA DA SILVA**

**REU: MUNICIPIO DE OCARA**

Vistos em conclusão.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Município de Ocara, na defesa do direito à saúde de Victor Vieira da Silva.

Narra a parte promovente que:

O substituído é portador de enfermidades e, por esta razão foi interposta, pelo Ministério Público, Ação de Obrigação de Fazer contra o município de Ocará visando o recebimento dos suplementos necessários para o enfermo, a qual tramitou neste juízo sob o nº 0800025-42.2022.806.0203, sendo julgada procedente. Todavia, diante do crescimento do enfermo, há mudanças na dosagem da suplementação, sendo necessário o uso diário de suplemento em pó com densidade calórica igual a 1,46 kcal/ml (KetoCal 4:1) na quantidade mensal de 8 latas de 300g (80g/dia) e creme de leite com teor de 35% ou mais de gordura (podendo ser o Piracanjuba Goumert, Cambi, Sabor e Vida ou Laguna) na quantidade mensal de 31 unidades de 200 ml. Por fim, destacou que tais substâncias equivalem a medicamento, posto que, sem eles o tratamento do enfermo fica prejudicado.

Diante disto, a representante ministerial pugnou pela concessão da tutela de urgência para o fornecimento

imediatos dos suplementos.

**É o relatório. Decido.**

Inicialmente, verifica-se a legitimidade ativa do Ministério Público, pois, mesmo que o feito verse acerca de direito individual, se refere a um direito fundamental indisponível, qual seja, o direito à saúde, sendo o referido órgão, o responsável pela defesa dos interesses *sociais e individuais indisponíveis*, conforme preceitua o art. 127, da CF.

Ademais, sabe-se que a parte promovida possui competência para garantir o direito à saúde para todos os cidadãos, pois tal competência é comum entre os entes federados, nos termos do art. 23, II, da CF.

Passando ao mérito, destaca-se que a Constituição Federal prevê como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, além de dispor que o direito à vida e a saúde são direitos fundamentais para todos os cidadãos, conforme redação dos arts. 5º, *caput*, 6º e 196 do referido dispositivo legal.

No que tange ao fornecimento de medicamentos pelo Poder Público, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento em recursos repetitivos, pelo REsp 1657156-RJ, que o Poder Judiciário pode determinar a implementação de políticas públicas referentes ao direito à saúde, devendo o Estado fornecer os medicamentos necessários ao tratamento médico dos pacientes, inclusive aqueles não previstos nos atos normativos do SUS em casos que estejam presentes os 3 requisitos indispensáveis, que são: comprovação da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, além da informação de ineficácia, para o tratamento pelos remédios fornecidos pelo SUS, comprovada por laudo médico expedido pelo médico que assiste o paciente; incapacidade financeira do enfermo; existência de registro na ANVISA do medicamento. Tal entendimento também deve ser aplicado em casos de insumos e suplementos médicos e nutricionais.

Sobre o pedido de tutela de urgência, sabe-se que este somente será concedido se houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme enfatiza o art. 300 do Código de Processo Civil.

Dispõe ainda que a tutela não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, e, se concedida, a tutela provisória pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Compulsando os autos, verifica-se que a promovente alegou a necessidade do fornecimento de suplemento em pó com densidade calórica igual a 1,46 kcal/ml (KetoCal 4:1) na quantidade mensal de 8 latas de 300g (80g/dia) e creme de leite com teor de 35% ou mais de gordura (podendo ser o Piracanjuba Goumert, Cambi, Sabor e Vida ou Laguna) na quantidade mensal de 31 unidades de 200 ml, comprovando a probabilidade do direito e o perigo de dano a justificar a concessão da medida em sede de tutela antecipada, nos termos dos documentos acostados em Id. 78141970/78141973, além do processo anterior que tramitou perante este juízo sob o nº 0800025-42.2022.806.0203.

A hipossuficiência do enfermo se evidencia ante a sua situação financeira informada na exordial e, pela comprovada periodicidade da necessidade da suplementação.

Assim, ficam comprovados todos os requisitos para a concessão do pedido de tutela pugnado na exordial.

Por fim, diante da urgência do caso, no qual estão em risco a saúde e a integridade física da pessoa enferma, é necessário o afastamento dos artigos 1º, § 3º e 2º da Lei nº 8.437/92.



Nesse sentido, destaca-se os entendimentos *in verbis*:

**Ementa:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRESTAÇÃO DE SAÚDE. TUTELA LIMINAR. FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. POLÍTICAS DO SUS. IMPOSIÇÃO JUDICIAL. PRESSUPOSTO. SEQÜESTRO. CABIMENTO. CONTRACAUTELA NECESSÁRIA. A tutela judicial do direito à saúde (I) não se submete às travas impostas pelas Leis ns. 8.437/92 e 9.494/97; (II) deve privilegiar tratamento fornecido pelo SUS, salvo prova de ineficácia ou impropriedade da política pública existente; (III) pode ser garantida por mecanismo de coerção [seqüestro], desde que não importe entrega de dinheiro à parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70050915081, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em: 19-09-2012) TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. TUTELA ANTECIPADA IMPEDE BLOQUEIO DE VALOR INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE (ART. 833, X, CPC). PRECEDENTES STJ E TJCE. NÃO OFENSA AO ART. 1º, §3º, DA LEI Nº 8.437/92. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de Agravado Interno interposto pelo Estado do Ceará em face de decisão interlocutória que julgou parcialmente procedente pedido de antecipação de tutela para determinar a liberação dos valores indisponibilizados na conta-corrente da agravada com fundamento na impenhorabilidade determinada pelo art. 833, X, do CPC. 2. O cerne da argumentação apresentada pelo ente público recorrente versa acerca da alegação de os requisitos para a antecipação da tutela não estão presentes e que é proibida a concessão de medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437 /92. 3. Há entendimento pacificado que a norma citada deve ser interpretados de maneira restritiva. Portanto, inexistente impeditivo, para que ocorra a concessão na presente situação. Precedentes do TJCE. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS Relator

(Agravado Interno Cível- 0636011-68.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) TEODORO SILVA SANTOS, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 17/07/2023, data da publicação: 17/07/2023)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRARIEDADE AO ART. 535 DO CPC/1973. DEFICIÊNCIA NA ALEGAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO CONTRA O PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. REVISÃO DOS REQUISITOS CONCESSIVOS DA MEDIDA LIMINAR. INVIABILIDADE. QUESTÃO ENFRENTADA PELA CORTE DE ORIGEM COM BASE NOS ELEMENTOS DE PROVA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. PRECEDENTES.

1. É deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegada ofensa ao art. 535 do CPC/1973 se faz sem a demonstração objetiva dos pontos omitidos pelo acórdão recorrido, individualizando o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão supostamente ocorridos, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula 284/STF.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada de que a verificação dos requisitos para a concessão da medida liminar de natureza cautelar ou antecipatória dos efeitos da tutela consiste em matéria de fato, e não de direito, sendo sua análise defesa em recurso especial. Incidência, portanto, da Súmula 7 do STJ.

3. Também é orientação pacífica desta Corte de que o art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/1992, o qual estabelece que não será cabível medida liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, diz respeito "às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que

inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação" (REsp 664.224/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 1º/3/2007), circunstância que não se revela presente na espécie.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 785.407/RJ, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 11/12/2018, DJe de 17/12/2018.)

Diante de todo o exposto, dos documentos acostados aos autos e dos fatos constantes na exordial, **entendo necessário o deferimento do pedido liminar** e determino que parte promovida (Município de Ocara), adote as medidas necessárias ao fornecimento das fórmulas descritas em Ids. 78141970/78141973, quais sejam: 1) suplemento em pó com densidade calórica igual a 1,46 kcal/ml, na quantidade mensal de 8 latas de 300g (80g/dia), 2) creme de leite com teor de 35% ou mais de gordura, na quantidade mensal de 31 unidades de 200 ml, ao paciente ora substituído, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e bloqueio das verbas públicas pertinentes, considerando a urgência no cumprimento da obrigação e a apacidade econômica dos demandados, com fundamento no art. 297 do CPC.

Caso não seja possível a efetiva entrega das formulas, determino que a parte promovida disponibilize ao substituído o valor suficiente para a aquisição das substancias, por meio de depósito em conta judicial, no prazo já determinado.

Cite-se e intime-se o promovido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Ocara para que tome ciência da presente decisão e adote as medidas cabíveis com urgência.

Expedientes necessários.

Ocara/CE, 02 de fevereiro de 2024.

Natália Moura Furtado

Juíza Substituta



Número: **3000004-77.2024.8.06.0203**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ocara**

Última distribuição : **09/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 1,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (AUTOR)</b>	
<b>VITOR VIEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	
<b>ANTONIA GIRLANDIA VIEIRA DA SILVA (AUTOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE OCARA (REU)</b>	

79037053	02/02/2024 09:01	<u>Decisão</u>	Decisão
----------	---------------------	----------------	---------

## MEMORANDO INTERNO

Ocara/CE, 07 de fevereiro de 2024

À(o) Senhor(a)  
RUTI AIRES BANDEIRA  
Ordenador(a) de Despesas  
Ocara - CE

**Assunto:** Solicitação de despesa

Diante da necessidade de Aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e/ou leites especiais conforme ordem judicial e laudo nutricional, destinados a atender as necessidades Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE, solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação a seguir:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /NL LATA DE 300 G	72,00	Lata
suplemento em pó com densidade calorica igual a 1,0 lata kcal /nl lata de 300 g			
2	CRÈME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML	372,00	Unidade
creme de leite com teor de 35% ou mais de gordura caixa 200ml			



**REGINA FRANCISCA DOS SANTOS**  
RESPONSÁVEL  
MATRICULA Nº 0000121

INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM  
SAÚDE LTDA  
43.001.464/0001-25

104  
A

PROPOSTA REGISTRADA

Dados do Processo

Município: Ocara / CE

Número do processo: 00010702/24

Número do certame: 0805.01.2024-DE

Unidade gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Data da abertura: 13/05/2024 às 09:00

Dados do Fornecedor

Razão social: INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM  
SAÚDE LTDA

CNPJ/MF: 43.001.464/0001-25

Endereço: Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Amador, Eusébio / CE - CEP: 61.769-510

Telefone: (85) 9934-2523 / (85) 9934-2523

E-mail: licitacaoinovanutricao@gmail.com

105  
P

**INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM  
SAÚDE LTDA  
43.001.464/0001-25**

**Dados das Declarações**

- DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM** SIM  
Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** SIM  
Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** SIM  
Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE** SIM  
Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.
- DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** SIM  
Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS** SIM  
Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- DECLARAÇÃO DE ME/EPP** NÃO  
Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.





## ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 0805.01.2024-DE

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2023-GAB/P, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00010702/24, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 0805.01.2024-DE.

**Objeto: Aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e/ou leites especiais conforme ordem judicial e laudo nutricional, destinados a atender as necessidades Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

### PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
43.001.464/0001-25	INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA	NÃO	33.648,00	13/05/2024 08:38:33

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

### item 1 - SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /NL LATA DE 300 G

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
43.001.464/0001-25	INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA	NÃO	NÃO	72.0	395,00	28.440,00	13/05/2024 08:38:33
	Marca: KETOCAL Fabricante: DANONE						

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE

CNPJ: 12.459.616/0001-04

Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaoocara@gmail.com

Modelo / Versão: LATA 300G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /ML LATA DE 300 G
---

### LANCES

(Lances com \* na frente foram excluídos pelo(a) agente)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			13/05/2024 09:24:18
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25			13/05/2024 09:26:18
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, sem registro de lances.			13/05/2024 09:27:41
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)			13/05/2024 09:27:57
Habilitado	Habilitada a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25			17/05/2024 13:56:56
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)			17/05/2024 13:57:07

### item 2 - CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML

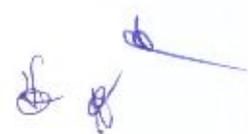
**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(R\$)	V.TOTAL(R\$)	DATA/HORA
43.001.464/0001-25	INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA	NÃO	NÃO	372,0	14,00	5.208,00	13/05/2024 08:38:33
	Marca: PIRACANJUBA GOURMET Fabricante: PIRACANJUBA Modelo / Versão: FRASCO 200ML Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML						

### LANCES

(Lances com \* na frente foram excluídos pelo(a) agente)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			13/05/2024 09:24:18
Negociação iniciado	Aberta negociação com participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25			13/05/2024 09:26:18
Negociação encerrada	Finalizando negociação com participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, sem registro de lances.			13/05/2024 09:27:41
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais)			13/05/2024 09:27:57
Habilitado	Habilitada a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25			17/05/2024 13:56:56
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante INOVA NUTRICA O E PRODUTOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 43.001.464/0001-25, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais)			17/05/2024 13:57:07

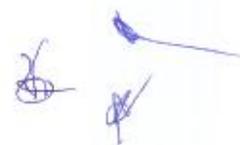


**DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)**

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ/MF Nº 43.001.464/0001-25	17/05/2024 13:57:07

**DEMAIS MENSAGENS - CHAT**

	Data	Mensagem
Agente	13/05/2024 09:24:18	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica nº 0805.01.2024-DE. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Sistema	13/05/2024 09:26:18	Fase de negociação do(s) com a participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA foi iniciada.
Agente	13/05/2024 09:26:25	SENHOR(ES) LICITANTE(S): Informo-vos que pode melhorar sua oferta de preço, teria uma proposta mais vantajosa.
Sistema	13/05/2024 09:27:41	Fase de negociação do(s) com a participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA foi finalizada.
Agente	13/05/2024 09:27:47	Considerando a falta de manifestação estaremos encerrando a negociação.
Agente	17/05/2024 13:44:30	O(A) Agente de contratação solicita a participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no 43001464000125, os seguintes documentos complementares: com fundamento na IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso seja necessário ou não tenha sido apresentados., a serem anexados no sistema até a data: 17/05/2024 às 15:46.
Sistema	17/05/2024 13:51:01	A participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no 43001464000125, anexou o documento complementar: com fundamento na IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso seja necessário ou não tenha sido apresentados..
Sistema	17/05/2024 13:51:13	A participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no 43001464000125, anexou o documento complementar: com fundamento na IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso seja necessário ou não tenha sido apresentados..
Sistema	17/05/2024 13:51:46	A participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no 43001464000125, anexou o documento complementar: com fundamento na IN 73, Art. 39, § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, caso seja necessário ou não tenha sido apresentados..
Agente	17/05/2024 13:57:07	Participante INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.001.464/0001-25 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /NL LATA DE 300 G, item 2 - CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML.





Após encerramento da Sessão Pública, o(s) fornecedor(es) melhor(e)s classificado(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(e)s do(s) respectivo(s) item(ns). O resultado da sessão foi divulgado, e com todos os pontos da agenda concluídos, a sessão foi oficialmente encerrada na data de dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

*Regiane Severiano da Silva*  
**REGIANE SEVERIANO DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 0000552

*Antônia Jesus Paulino da Silva*  
**ANTÔNIA DE JESUS PAULINO DA SILVA**  
EQUIPE DE APOIO  
MATRICULA Nº 001830

*Valdênia Alves Ferreira*  
**VALDÊNIA ALVES FERREIRA**  
EQUIPE DE APOIO



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010702/24**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº0805.01.2024-DE, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). RUTI AIRES BANDEIRA, SECRETARIA DE SAÚDE) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

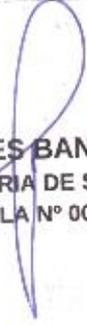
**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

43.001.464/0001-25 - INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA							
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /NL LATA DE 300 G	KETOCAL	72.0	LAT	401,67	395,00	28.440,00
2	CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML	PIRACANJUBA GOURMET	372.0	UND	15,67	14,00	5.208,00
<b>Total.....</b>							<b>RS 33.648,00</b>

**Adjudicado para INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.001.464/0001-25, pelo melhor valor de R\$ 33.648,00 (trinta e três mil,**



seiscentos e quarenta e oito reais), em 17/05/2024.

  
RUTI AIRES BANDEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
MATRICULA Nº 0009969



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010702/24

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RUTI AIRES BANDEIRA, SECRETARIA DE SAÚDE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 0805.01.2024-DE, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE:		43.001.464/0001-25 - INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA					
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	SUPLEMENTO EM PÓ COM DENSIDADE CALORICA IGUAL A 1,0 LATA KCAL /NL LATA DE 300 G	KETOCAL	72.0	LAT	401,67	395,00	28.440,00
2	CREME DE LEITE COM TEOR DE 35% OU MAIS DE GORDURA CAIXA 200ML	PIRACANJUBA GOURMET	372.0	UND	15,67	14,00	5.208,00
Total.....							R\$ 33.648,00
Homologado para INOVA NUTRICAÇÃO E PRODUTOS EM SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 43.001.464/0001-25, pelo melhor valor de R\$ 33.648,00 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), em 17/05/2024.							

RUTI AIRES BANDEIRA  
SECRETARIA DE SAÚDE



MATRICULA Nº 0009969